



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 6, DE 2026

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e de Minas e Energia, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 543.681.108,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Mensagem nº 322 de 2026, na origem

DOCUMENTOS:

- [Projeto de Lei](#)
- [Anexo](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)

PUBLICAÇÃO: DCN de 30/04/2026



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e de Minas e Energia, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 543.681.108,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026), em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e de Minas e Energia, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 543.681.108,00 (quinhentos e quarenta e três milhões seiscientos e oitenta e um mil cento e oito reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, relativo a Recursos Livres da União, no valor de R\$ 416.516.906,00 (quatrocentos e dezesseis milhões quinhentos e dezesseis mil novecentos e seis reais); e

II - anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 127.164.202,00 (cento e vinte e sete milhões cento e sessenta e quatro mil duzentos e dois reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública										
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5116	Segurança Pública com Cidadania									9.822.328
	ATIVIDADES									
5116 21BM	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade	06 181								9.822.328
5116 21BM 0001	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - Nacional	06 181								9.822.328
			F	3-ODC	2	90	0	1000		9.822.328
TOTAL - FISCAL										9.822.328
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										9.822.328

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública										
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5116	Segurança Pública com Cidadania									109.963.934
	ATIVIDADES									
5116 2586	Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros	06 181								6.838.211
5116 2586 0001	Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros - Nacional	06 181								6.838.211
			F	3-ODC	2	90	0	3019		6.838.211
5116 2726	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União	06 181								103.125.723
5116 2726 0001	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional	06 181								103.125.723
			F	3-ODC	2	90	0	3019		7.940.000
			F	4-INV	2	90	0	3019		95.185.723
TOTAL - FISCAL										109.963.934
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										109.963.934

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública										
UNIDADE: 30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5115	Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos								4.872.418
	ATIVIDADES								
5115 6067	Apoio e Fomento a Projetos de Defesa de Direitos Difusos	14 422							4.872.418
5115 6067 0001	Apoio e Fomento a Projetos de Defesa de Direitos Difusos - Nacional	14 422							4.872.418
			F	4-INV	2	90	0	1141	4.872.418
TOTAL - FISCAL									4.872.418
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.872.418
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32401 - Autoridade Nacional de Segurança Nuclear – ANSN									
ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								2.000.000
	ATIVIDADES								
0032 2000	Administração da Unidade	25 122							2.000.000
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	25 122							2.000.000
			F	4-INV	2	90	0	1000	2.000.000
2306	Política Nuclear								505.522
	ATIVIDADES								
2306 21E0	Suporte à Fiscalização em Instalações sob Controle Regulatório, nas Áreas de Proteção Radiológica Ambiental, Ocupacional e do Paciente	25 125							505.522
2306 21E0 0001	Suporte à Fiscalização em Instalações sob Controle Regulatório, nas Áreas de Proteção Radiológica Ambiental, Ocupacional e do Paciente - Nacional	25 125							505.522
			F	3-ODC	2	90	0	1000	505.522
TOTAL - FISCAL									2.505.522
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.505.522
ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito									
UNIDADE: 74918 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste–FDNE - MDR									
ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2317	Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial								416.516.906
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								

2317 0355	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE (Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007)	28 846										416.516.906					
2317 0355 0001	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE (Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007) - Nacional	28 846										416.516.906					
											F	5-IFI	0	90	0	3000	416.516.906
TOTAL - FISCAL												416.516.906					
TOTAL - SEGURIDADE												0					
TOTAL - GERAL												416.516.906					

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR								
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								127.164.202								
	OPERAÇÕES ESPECIAIS																
0909 00W2	Integralização de cotas pela União em Fundo Privado com o Objetivo de Custear e Gerir Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio	12 362							127.164.202								
0909 00W2 0001	Integralização de cotas pela União em Fundo Privado com o Objetivo de Custear e Gerir Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio - Nacional	12 362							127.164.202								
											F	5-IFI	2	90	8	1000	127.164.202
TOTAL - FISCAL												127.164.202					
TOTAL - SEGURIDADE												0					
TOTAL - GERAL												127.164.202					



EXM nº 797/2026

Brasília, 15 de abril de 2026.

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026), no valor de R\$ 543.681.108,00 (quinhentos e quarenta e três milhões, seiscentos e oitenta e um mil, cento e oito reais), em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; e de Minas e Energia, e de Operações Oficiais de Crédito, conforme Quadro anexo a esta Exposição de Motivos.

2. O crédito em pauta tem por objetivo:

a) No Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- Administração Direta, a execução de projetos e ações de imageamento por satélite e referenciamento geomático para geração de informações espaciais integradas, mapas, apoio geoespacial e imagens de alta e altíssima resolução visando ao atendimento tanto da perícia criminal quanto da investigação e inteligência policial dos órgãos de segurança pública, por meio da estruturação de ambiente matricial de cooperação com os órgãos e entidades públicos nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, no âmbito do "Programa Brasil M.A.I.S." (Meio Ambiente Integrado e Seguro). Essas ações garantem a manutenção do Programa e maior efetividade no cumprimento das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPFs nºs 743 e 760;

- Departamento de Polícia Federal, a realização de despesas relacionadas à Operação Policial de Segurança dos Candidatos à Presidência da República nas Eleições 2026, ação de caráter estratégico, sensível e de elevada complexidade, envolvendo planejamento logístico e integrado e capacidade de resposta imediata a cenários dinâmicos ao longo de todo o período eleitoral, com atuação coordenada da Polícia Federal em âmbito nacional e das Delegacias e Núcleos de Segurança de Dignitários (DSDs/NSDs), além das Superintendências Regionais, sob a coordenação do órgão central. Os recursos adicionais também permitirão o custeio inerente à emissão e personalização de passaportes e documentos de viagem eletrônicos, em decorrência do crescimento do fluxo migratório, da retomada plena das atividades internacionais, da elevação do volume de solicitações de passaportes e da necessidade de manutenção dos padrões tecnológicos e de segurança documental; e

- Fundo de Defesa de Direitos Difusos, o cumprimento de decisão do Supremo Tribunal Federal - STF, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 944, que determinou que os valores provenientes de condenações ou acordos em Ações Cíveis Públicas devam, obrigatoriamente, ser destinados a fundos públicos, como o presente Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD, com execução vinculada e de natureza pública. Essa vinculação legal impede contingenciamentos e exige a execução integral de tais recursos. Cabe esclarecer que o aumento expressivo das receitas vinculadas, especialmente de origem trabalhista, supera a dotação atual do Fundo, o que gera a necessidade de suplementação para garantir execução compatível e preservação das demais áreas difusas atendidas pelo FDD;

b) No Ministério de Minas e Energia:

- Autoridade Nacional de Segurança Nuclear – ANSN, a efetivação de investimentos em despesas administrativas e o custeio de meios operacionais necessários ao exercício das atribuições de fiscalização, controle e regulação de instalações nucleares e radioativas exercidas pela ANSN, assegurando a proteção de pessoas e do meio ambiente; e

c) Em Operações Oficiais de Crédito:

- Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE – MDR, a disponibilização de recursos para financiamento de projetos do setor produtivo.

3. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de superávit financeiro

apurado no balanço patrimonial de 2025, referente a “Recursos Livres da União”, e anulação de dotação orçamentária, observado o disposto no art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Em relação ao que dispõe o art. 55, § 4º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, LDO-2026, ressalta-se que a alteração não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que:

I – R\$ 416.516.906,00 (quatrocentos e dezesseis milhões, quinhentos e dezesseis mil, novecentos e seis reais) referem-se à suplementação de despesas financeiras, não consideradas no cálculo da referida meta; e

II – R\$ 127.164.202,00 (cento e vinte e sete milhões, cento e sessenta e quatro mil, duzentos e dois reais), a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não alterando o seu montante para o corrente exercício.

5. No que tange aos limites individualizados para as despesas primárias, vale informar que a alteração em questão está de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, uma vez que não amplia as dotações orçamentárias sujeitas a esses limites, pois uma parte do crédito trata de remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não afetando os mencionados limites, e outra parte refere-se à suplementação de despesas financeiras, as quais não estão abrangidas pela citada Lei.

6. Salienta-se que o presente ato envolve ajuste de fontes de recursos, no âmbito dos Ministérios da Educação, e da Justiça e Segurança Pública, por meio da redução da fonte 000 – “Recursos Livres da União”, no montante de R\$ 114.836.352,00 (cento e quatorze milhões, oitocentos e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais), no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; e utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2025 da fonte 019 – “FUNAPOL”, em R\$ 109.963.934,00 (cento e nove milhões, novecentos e sessenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais), no Departamento de Polícia Federal, e do excesso de arrecadação da fonte 141 – “Recursos Destinados conforme Decisões ou Acordos, Judiciais ou Extrajudiciais”, em R\$ 4.872.418,00 (quatro milhões, oitocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e dezoito reais), no Fundo de Defesa de Direitos Difusos, tendo em vista a necessidade da correta destinação das fontes aplicadas e a oportunidade de liberação de fonte livre do Tesouro Nacional para financiar outras despesas.

7. No que diz respeito ao disposto no inciso III do *caput* do art. 167 da Constituição Federal, “Regra de Ouro”, informa-se que a alteração proposta afeta positivamente o seu cumprimento.

8. Em atendimento ao art. 55, § 16, da LDO-2026, seguem, em anexo, os demonstrativos do superávit financeiro e excesso de arrecadação, referentes à troca de fonte concomitante, e do superávit financeiro utilizado no presente crédito, e ressalta-se que não há valores cancelados neste crédito que ultrapassem vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2026, LOA-2026, para a referida categoria.

9. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito suplementar.

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 797, DE 15/04/2026

R\$ 1,00		
Discriminação	Suplementação	Origem dos
Ministério da Educação	0	127.164.20
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	0	127.164.20 ?
Ministério da Justiça e Segurança Pública	124.658.68	0
Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta	9.822.328	0
Departamento de Polícia Federal	109.963.93	0
Fundo de Defesa de Direitos Difusos	4.872.418	0
Ministério de Minas e Energia	2.505.522	0
Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN	2.505.522	0
Operações Oficiais de Crédito	416.516.90	0
Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE - MDR	416.516.90 6	0

Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025 referente a Recursos Livres da União	0	416.516.906
Total	543.681.108	543.681.108

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Bruno Moretti, Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento**, em 17/04/2026, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 0X96D47E11C6014B11F9B540AF



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7501979** e o código CRC **8F08BDB7** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 55, § 6º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 000 - RECURSOS LIVRES DA UNIAO

	R\$ 1.00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025	114.546.695.844
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	79.395.582
Abertos	79.395.582
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	7.626.941.000
Abertos	7.626.941.000
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	868.900.999
Abertos	450.000.000
Em Tramitação	2.384.093
Valor deste crédito	416.516.906
(F) Outras alterações orçamentárias	4.185.233.929
Abertos	4.185.233.929
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	101.786.224.334

(A) Portaria STN/MF nº 314, de 4 de fevereiro de 2026.
Posição em 9/4/2026.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 55, § 6º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 019 - FUNAPOL

Unidade Orçamentária: 30108 - Departamento de Polícia Federal

	R\$ 1.00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025	695.062.358
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	109.963.934
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	109.963.934
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	585.098.424

(A) Portaria STN/MF nº 314, de 4 de fevereiro de 2026.

Posição em 9/4/2026.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 55, § 5º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 141 - Recursos Destinados conforme Decisões ou Acordos, Judiciais ou Extrajudiciais

R\$ 1,00

NATUREZA	2026		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
13450341 - Utilização de Recursos Hídricos – Terras Indígenas - Principal	18.954.748	20.788.187	1.833.439
19992311 - Receitas Oriundas de Acordos ou Decisões, Judiciais ou Extrajudiciais - Trabalhistas - Principal	0	92.166.678	92.166.678
Total	18.954.748	112.954.865	94.000.117
(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos			0
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(F) Créditos Suplementares e Especiais			4.872.418
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			4.872.418
(G) Outras alterações orçamentárias			0
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F) - (G)			89.127.699

Posição em 9/4/2026.

MENSAGEM Nº 322

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e de Minas e Energia, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 543.681.108,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”.

Brasília, 23 de abril de 2026.